

**PORTARIA Nº 1.727, DE 11 DE JULHO DE 2017**

Aprova o Plano Nacional de Assistência à Criança com Cardiopatia Congênita.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.130/GM/MS, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do SUS; e

Considerando a necessidade de implementar diretrizes nacionais para qualificar a assistência à criança com cardiopatia congênita e expandir a oferta de cirurgia cardiovascular pediátrica no SUS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Assistência à Criança com Cardiopatia Congênita, com o objetivo de estabelecer diretrizes e integrar ações que favoreçam o acesso ao diagnóstico, ao tratamento e à reabilitação da criança e do adolescente com cardiopatia congênita, bem como a redução da morbimortalidade desse público.

Parágrafo único. O Plano será disponibilizado no sítio eletrônico [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas).

Art. 2º O Plano visa orientar a organização da assistência à criança com cardiopatia congênita, de modo a proporcionar o cuidado integral da criança em todas as etapas: pré-natal, nascimento, assistência cardiovascular e seguimento.

Parágrafo único. O Plano está estruturado nos seguintes eixos:

- I - diagnóstico pré-natal;
  - II - diagnóstico no período neonatal;
  - III - transporte seguro de recém-nascidos e crianças cardiopatas;
  - IV - assistência cirúrgica; e
  - V - assistência multidisciplinar.
- Art. 3º Para assegurar a sua implementação, o Plano:
- I - define as responsabilidades dos gestores do SUS envolvidos;
  - II - determina diretrizes de Financiamento;
  - II - estabelece estratégias para o Monitoramento, Avaliação e Controle; e
  - III - propõe recomendações para Formação e Capacitação.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 1.728, DE 11 DE JULHO DE 2017**

Estabelece limite financeiro para o financiamento dos procedimentos de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e o remanejamento de recursos do Teto de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade no Sistema Único de Saúde (SUS), Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Nota técnica nº 103, de 22 de maio de 2017, da Coordenação-Geral de Atenção Especializada/CGAE/DAET/SAS/MS; Considerando a Portaria nº 1.727/GM/MS, de 11 de julho de 2017, que aprova o Plano Nacional de Assistência à Criança com Cardiopatia Congênita; Considerando a Portaria nº 921/SAS/MS, de 26 de maio de 2017, que altera o valor dos procedimentos de Cirurgia Cardiovascular para os hospitais habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) em Cirurgia Cardiovascular e Cirurgia Cardiovascular Pediátrica, quando procedidos em crianças e adolescentes;

Considerando a previsão da expansão da oferta em 30% (trinta por cento) dos procedimentos de Cirurgia Cardiovascular e Cirurgia Cardiovascular Pediátrica; e Considerando que o financiamento dos procedimentos de que trata esta portaria será custeado com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) e com recursos deduzidos do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 91.513.404,59 (noventa e um milhões, quinhentos e treze mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), conforme anexo a esta portaria, da seguinte forma:

I - R\$ 52.174.118,92 (cinquenta e dois milhões, cento e setenta e quatro mil cento e dezoito reais e noventa e dois centavos), será remanejado do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), por se tratar de credenciamento de estabelecimento de saúde já habilitado;

II - R\$ 30.260.988,97 (trinta milhões, duzentos e sessenta mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), recursos novos a serem disponibilizados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), referente ao reajuste dos procedimentos Cirúrgicos Cardiovascular Pediátricos; e

III - R\$ 9.078.296,69 (nove milhões, setenta e oito mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), decorrente da previsão da expansão da oferta dos procedimentos Cirúrgicos Cardiovascular Pediátricos.

Parágrafo único. Os recursos serão disponibilizados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) e transferidos de acordo com a produção aprovada pelos respectivos gestores, até o limite estabelecido.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos valores mensais aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta complexidade, Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2017.

RICARDO BARROS

## ANEXO

UF	Gestão	Montante Remanejado do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade para o FAEC	Reajuste dos Procedimentos	30% Expansão da Oferta	Total FAEC para custeio das Cirurgias Cardiovasculares Pediátricas	
AC	Gestão Estadual Acre	132.553,98	76.881,31	23.064,39	232.499,68	
AL	Maceió	1.217.510,07	706.155,84	211.846,75	2.135.512,66	
AM	Gestão Estadual Amazonas	489.430,08	283.869,45	85.160,83	858.460,36	
AP	Gestão Estadual Amapá	265.107,96	153.762,62	46.128,79	464.999,36	
BA	Feira de Santana	18.067,10	10.478,92	3.143,68	31.689,69	
	Gestão Estadual Bahia	3.387.581,25	1.964.797,13	589.439,14	5.941.817,51	
	Salvador	1.842.844,20	1.068.849,64	320.654,89	3.232.348,73	
	Teixeira de Freitas	45.167,75	26.197,30	7.859,19	79.224,23	
CE	Vitória da Conquista	225.838,75	130.986,48	39.295,94	396.121,17	
	Barbalha	32.558,72	18.884,06	5.665,22	57.107,99	
DF	Fortaleza	2.458.183,36	1.425.746,35	427.723,90	4.311.653,61	
	Gestão Distrito Federal	794.687,04	460.918,48	138.275,54	1.393.881,07	
ES	Colatina	30.271,23	17.557,31	5.267,19	53.095,74	
	Gestão Estadual Espírito Santo	1.745.640,93	1.012.471,74	303.741,52	3.061.854,19	
	Linhães	30.271,23	17.557,31	5.267,19	53.095,74	
GO	Anápolis	127.531,80	73.968,44	22.190,53	223.690,78	
	Aparecida de Goiânia	102.025,44	59.174,76	17.752,43	178.952,62	
	Goiânia	1.237.058,46	717.493,91	215.248,17	2.169.800,54	
MA	São Luís	1.083.293,76	628.310,38	188.493,11	1.900.097,26	
MG	Barbacena	57.429,28	33.308,98	9.992,69	100.730,96	
	Belo Horizonte	2.311.528,52	1.340.686,54	402.205,96	4.054.421,02	
	Divinópolis	229.717,12	133.235,93	39.970,78	402.923,83	
	Gestão Estadual Minas Gerais	990.655,08	574.579,95	172.373,98	1.737.609,01	
	Governador Valadares	14.357,32	8.327,25	2.498,17	25.182,74	
	Ipatinga	57.429,28	33.308,98	9.992,69	100.730,96	
	Itajubá	28.714,64	16.654,49	4.996,35	50.365,48	
	Juiz de Fora	1.378.302,72	799.415,58	239.824,67	2.417.542,97	
	Montes Claros	129.215,88	74.945,21	22.483,56	226.644,65	
	Patos de Minas	100.501,24	58.290,72	17.487,22	176.279,17	
	Poços de Caldas	86.143,92	49.963,47	14.989,04	151.096,44	
	Ponte Nova	43.071,96	24.981,74	7.494,52	75.548,22	
	Pouso Alegre	201.002,48	116.581,44	34.974,43	352.558,35	
	São Sebastião do Paraíso	28.714,64	16.654,49	4.996,35	50.365,48	
	Sete Lagoas	488.148,88	283.126,35	84.937,91	856.213,14	
	Teófilo Otoni	373.290,32	216.508,39	64.952,52	654.751,22	
	Uberaba	689.151,36	399.707,79	119.912,34	1.208.771,49	
	Uberlândia	689.151,36	399.707,79	119.912,34	1.208.771,49	
	MS	Campo Grande	663.165,36	384.635,91	115.390,77	1.163.192,04
		Dourados	140.284,98	81.365,29	24.409,59	246.059,85
MT	Cuiabá	1.536.896,85	891.400,17	267.420,05	2.695.717,07	
PA	Belém	1.167.586,20	677.200,00	203.160,00	2.047.946,19	
PB	Campina Grande	190.264,50	110.353,41	33.106,02	333.723,93	
	João Pessoa	84.562,00	49.045,96	14.713,79	148.321,75	